



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - HL, L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 071 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **TERMINAL TERRESTRE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO**, CNPJ: 02.709.449/0022-83, objeto do **Processo n.º 190.000.118/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O TERMINAL TERRESTRE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS está licenciado para o **SIA/SUL TRECHO 10, LOTE 01 – RA XXIX – SIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica expressamente proibido o lançamento das águas oleosas no sistema de esgotamento sanitário da CAESB, que deverá ser minimizado, desta forma evitando qualquer risco de contaminação química dos recursos hídricos;
2. Deverá apresentar a cada seis (6) meses os laudos físico-químicos das águas residuais (SAO);
3. Deverá enviar a esta Secretaria um relatório quadrimestral da situação das faixas de domínio do DER-DF percorrido pelos dutos de transporte de combustíveis;
4. Deverá apresentar a esta SEMARH qualquer ocorrência de construções e outras estruturas nas faixas de domínio do oleoduto;
5. Fica estabelecido que a TRANSPETRO deverá realizar anualmente um simulado de emergência no terminal OSBRA, com participação dos órgãos responsáveis pelo treinamento, operacional e segurança do terminal OSBRA;
6. A PETROBRAS deverá viabilizar um convênio junto ao CBM/DF, que contemple o treinamento e fornecimento de equipamentos básicos para uso nas ações emergenciais referentes direta ou indiretamente do sistema OSBRA;
7. Adequação do sistema de alívio térmico e instalação de filtros;
8. Construção de galpão de armazenamento de operação e inclusão das obras de reformulação do sistema de drenagem e tratamento de efluentes;
9. Qualquer construção ou alteração do empreendimento deverá ser informada e solicitada a esta SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEMARH a qualquer tempo;

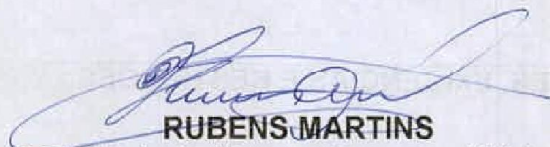
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de agosto de 2006.



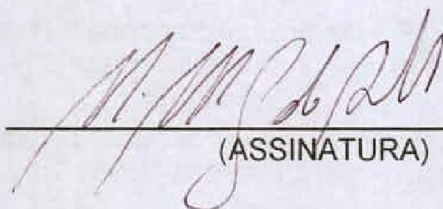
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de agosto de 2006.



(ASSINATURA)

MÁRCIO MANHÃES GOMES DE ALMEIDA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)